

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.870.717/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.241.888-6, sediada a Rua Joaquim de Murтинho, nº 1140 – Centro Sul – Cuiabá – estado de Mato Grosso - CEP 78.020-290, neste ato representado por **CLEBER LUIZ DE CONTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1228281-2 SSP/MT e CPF nº 811.730.751-00, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de entrega de Aparelhos de Condicionadores de Ar para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionados abaixo relacionados, parte integrante deste contrato, destinado a Câmara Municipal de Sinop, com previsão para ser entregue até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

Item	Quant.	Unidade	Material discriminado	Marca	Valor Unitário	Valor total
02	05	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 18.000 BTU/H, TENSAO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE “ A”, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES	Tivah	2.358,00	11.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO PRODUTO

Os aparelhos de ar condicionados deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sinop no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 60 (sessenta dias) a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais) conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo Segundo: No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro: Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto: Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A entrega dos materiais após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos materiais de expediente, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- Fornecer os aparelhos de ar condicionados no prazo fixado no contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Parágrafo Primeiro: Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Elisângela de Souza Santos, doravante denominada Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das

obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop/MT, 01 de outubro de 2.015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
MAURO SERGIO GARCIA - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**CLEBER LUIZ DE CONTO
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a) _____ CPF. _____

b) _____ CPF _____

Data: ____/____/____

**Visto - Departamento
Jurídico**